

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2024

CONTRATANTE (UASG)

(240128)

OBJETO

Prestação de serviço continuado de manutenção em ar condicionado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.490,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

EDITAL

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

(Processo Administrativo nº 01204.000110/2024-23)

Torna-se público que o Laboratório Nacional de Astrofísica, por meio da Coordenação de Administração, sediada a Rua Estados Unidos, nº 154, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação continuada de serviço de manutenção em ar condicionado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital **e seus anexos**.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Conforme poderá ser observado no Termo de Referência, anexo deste Edital, o item 11 destina-se a materiais/peças eventuais que possam necessitar de substituição durante o tempo de vigência do contrato, portanto seu valor é fixo e não deverá ser objeto de lance pelos fornecedores.

1.4. O fornecedor deverá proceder da seguinte maneira: ao cadastrar sua proposta, lançar suas ofertas somente nos itens de 1 (um) a 10 (dez). **No item 11 (onze) deverá apenas repetir o valor estipulado para as peças - R\$5.000,00 (Cinco mil Reais)**.

1.5. **Atente-se** que o fornecedor que, ao cadastrar sua oferta e seus lances, modificar o valor do item 11 será desclassificado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$2,00 (Dois Reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico através do sistema.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email coedpcompras@lna.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@lna.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/lna/pt-br>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Tabela de Aparelhos
- 11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Modelo de Parecer de Análise Técnica
- 11.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Modelo de Autorização de Serviço
- 11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Modelo de Relatório Técnico
- 11.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Modelo de Termo de Contrato

Itajubá, 9 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER JOSE CORRADI BARBOSA**
Data: 16/10/2024 11:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	240128-LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - MG	CLEMENS DARVIN GNEIDING	14/10/2024 09:51 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01204.000110 /2024-23

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	APLICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<p>Manutenção Preventiva/Higienização completa de TODOS os Aparelhos de ar condicionado do anexo II (Tabela de Aparelhos), conforme o escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Remoção da carenagem; Checagem e aperto de parafusos, porcas e terminais; Limpeza interna completa; Limpeza completa dos filtros; Limpeza completa das carenagens; Aplicação de bactericida; Lavagem completa da evaporadora; Lavagem completa da condensadora (quando houver); Montagem dos aparelhos no local novamente. <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Unidade	66	265,00	17.490,00

1	2	<p>Higienização SIMPLES conforme o escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Higienização dos filtros; • Higienização das aletas; • Higienização externa; • Aplicação de bactericida. <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Unidade	60	125,00	8.250,00
1	3	<p>Substituição de isolamento de tubulações de cobre com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituição de isopor de vedação; • Substituição da fita de vedação; • Substituição de silver tape. <p>Neste item já contempla os materiais necessários para realização do serviço. Considerar neste item o custo do metro linear.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Metro Linear	20	65,00	1.300,00
1	4	<p>Recarga de gás refrigerante</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Kg	20	190,00	3.800,00
1	5	<p>Manutenção corretiva TAXA 1</p> <p>Este item é destinado para serviços de baixa /média complexidade como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solda em tubulações de cobre; • Substituição de dispositivos eletrônicos; • Substituição de dispositivos elétricos; • Substituição de peças/mangueiras; <p>Quando for necessário a substituição de peças, a empresa deverá apresentar orçamento complementar com pelo menos 3 (três) preços de fornecedores.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Unidade	6	250,00	1.500,00

		PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.						
1	6	<p>Manutenção corretiva TAXA 2</p> <p>Este item é destinado para serviços em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e /ou Piso Teto em que haja a necessidade de desinstalação/remoção do aparelho para oficina própria e/ou serviços que gaste, comprovadamente, mais que 12 horas.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Unidade	2	500,00	1.000,00
1	7	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 8.000 A 18.000 BTU /h	Unidade	5	540,00	2.700,00
1	8	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p>	2771	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 28.000 BTU/h	Unidade	1	650,00	650,00

		ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.						
1	9	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 32.000 A 36.000 BTU/h	Unidade	1	800,00	800,00
1	10	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	2771	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTU/h	Unidade	1	1.000,00	1.000,00
1	11	<p>Peças para eventuais substituições</p> <p>**** Não sujeito a lance. Apenas registre o valor no sistema somando a ele o valor dos demais itens anteriores.****</p>		TODOS APARELHOS - VIDE TABELA (ANEXO II)	Peças	1	5.000,00	5.000,00

TOTAL	R\$ 43.490,00
-------	---------------

1.2. O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Para melhor controle administrativo, economia de recurso e eficiência de tempo, os onze itens da tabela acima serão agrupados em um único grupo, por isso, os fornecedores participantes do pregão deverão estar capacitados para a realização de todos os serviços elencados.

1.6. O ITEM 11 DESTINA-SE A MATERIAIS/PEÇAS EVENTUAIS QUE POSSAM NECESSITAR DE SUBSTITUIÇÃO, PORTANTO SEU VALOR É FIXO E NÃO DEVERÁ SER OBJETO DE LANCE PELOS FORNECEDORES.

1.7. O FORNECEDOR DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE MANEIRA: AO CADASTRAR SUA PROPOSTA, LANÇAR SUAS OFERTAS SOMENTE NOS ITENS DE 1 (UM) A 10 (DEZ). NO ITEM 11 (ONZE) DEVERÁ APENAS REPETIR O VALOR ESTIPULADO PARA AS PEÇAS - R\$5.000,00.

1.8. ATENTE-SE QUE O FORNECEDOR QUE, AO CADASTRAR SUA OFERTA E SEUS LANCES, MODIFICAR O VALOR DO ITEM 11 SERÁ DESCLASSIFICADO.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

4.1.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.1.4. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetada para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.6. Quando da substituição de gases de refrigeração, a CONTRATADA deverá fazer uso de gases ecologicamente degradáveis, como os gases R-22 e R410-A, ou outro definido por legislação pertinente.

4.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

4.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

4.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.4.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.4.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.4.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.2. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante interessada.

4.10. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

4.11. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Este processo prevê a contratação de uma “Empresa especializada para realização de serviços de higienização, instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado”. Estes serviços se enquadram como comum, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe o parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520 /02), bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, esta contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.2. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, verificações, inspeções, reapertos, especificações, lubrificação, limpeza interna, dentre outros.

5.3. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a fixação do aparelho, testes, correção de vazamentos na linha frigorígena, regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados.

5.4. Entende-se por Instalação a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.5. Os serviços referentes à Manutenção Preventiva/Higienização completa dos aparelhos de ar condicionado serão realizados por demanda e deverão seguir o cronograma descrito no anexo II. Para este item o licitante deverá considerar os custos de todos os materiais que serão utilizados, encargos, mão de obra, equipamentos e lucro para realização do serviço, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”. Para precificar este item o licitante deverá considerar um valor médio, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.6. Os serviços referentes a Higienizações simples dos aparelhos de ar condicionado serão realizados por demanda e deverão seguir o cronograma descrito no anexo II. Para este item o licitante deverá considerar os custos de todos os materiais, encargos, mão de obra, equipamentos e lucro para realização do serviço, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”. Para precificar este item o licitante deverá considerar um valor médio, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.7. O serviço referente à substituição do isolamento de tubulações de cobre será realizado por demanda e a unidade de medida para caracterização do valor do serviço será o metro linear. Para este item o licitante deverá considerar o valor do metro linear incluindo todos os custos dos materiais que serão utilizados, mão de obra e lucro, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”. Para precificar este item o licitante deverá considerar um valor médio, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.8. O serviço referente à recarga de gás será realizado por demanda e a unidade de medida para caracterização do valor do serviço será o Kg. Para este item o licitante deverá considerar o valor do Kg incluindo todos os custos dos materiais que serão utilizados, mão de obra e lucro, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”. Para precificar este item o licitante deverá considerar um valor médio, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.9. O serviço referente à instalação de aparelhos de ar condicionado ocorrerá por demanda, conforme houver necessidade, sendo que para constituir a proposta deste item o licitante deverá considerar o fornecimento de mão de obra especializada, suporte para fixação da condensadora, até 3 (três) metros de tubulações de cobre, conexões, isolamento térmico para tubulação, gás refrigerante, mangueira para dreno, parafusos e buchas (Em casos que a instalação necessite de um maior quantitativo de tubulação, deverá ser apresentado orçamento complementar com pelo menos 3 preços, referente ao quantitativo excedente). O escopo do serviço deverá conter a realização do procedimento de vácuo, a instalação do suporte, a instalação do aparelho no local indicado, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços. Para este item não será pago “taxa de serviço”.

5.10. Para os itens referentes à manutenção corretiva, os licitantes interessados deverão cotar 2 (duas) taxas de serviço, sendo que:

5.10.1. A primeira (TAXA 1) será destinada para serviços considerados de média/baixa complexidade, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.10.2. A segunda (TAXA 2) será destinada para serviços considerados de alta complexidade, que deverá abranger qualquer aparelho que conste na tabela de aparelhos do anexo II.

5.10.3. Durante um chamado de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar a análise do aparelho para identificar o problema e, após a constatação do defeito, enviar um parecer de análise técnica, conforme o anexo III, no qual deverá constar em qual taxa (TAXA 1 / TAXA 2) o serviço se enquadra. Este parecer será avaliado pelo gestor do contrato que poderá autorizar ou não a execução do serviço.

5.10.4. Em casos que seja necessário substituir peças, a contratada deverá anexar junto ao parecer de análise técnica o orçamento desta peça com preço de pelo menos 3 (três) empresas do ramo específico, no qual o gestor do contrato deverá analisar e autorizar a compra de uma destas peças. A compra desta peça deverá ser realizada por parte da contratada, com recurso próprio e, após o término do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal referente às peças substituídas, considerando apenas o valor da peça com os encargos para o devido ressarcimento. O ressarcimento somente será realizado após a comprovação do conserto.

5.10.5. Os chamados para Manutenção Corretiva poderão ocorrer tantas vezes quanto forem necessárias durante o período de vigência contratual.

5.10.6. Um chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da solicitação, que deverá ocorrer através de telefone e e-mail.

5.10.7. Um chamado emergencial para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, que deverá ocorrer através de telefone e e-mail, sem incidência de quaisquer ônus ao LNA.

5.10.7.1 Os chamados emergenciais serão destinados para atender a demanda de aparelhos que estão alocados em laboratórios em que há obrigatoriedade de refrigeração. Desta forma, os aparelhos que se enquadram para chamados emergenciais serão destacados com a informação "PRIORITÁRIO" na tabela de aparelhos, anexa ao processo.

5.11. O envio da Ordem de Serviço será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), cujo endereço deverá ser mantido atualizado junto à CONTRATANTE, sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. Em casos que o equipamento necessite ser deslocado para a oficina da licitante vencedora para manutenção, este deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atendimento ao chamado. Neste caso, o licitante vencedor assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem quaisquer despesas ao LNA.

5.13. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro ou fora das dependências do LNA (sede e OPD), somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

5.14. O(s) técnico(s) pertinente(s) à equipe do licitante vencedor deverá(ão) se apresentar(em) para realização dos serviços portando documento de identificação.

5.15. Durante a vigência do Contrato, qualquer revisão nos documentos deverá ser previamente comunicada e submetida para aprovação do LNA.

5.16. A CONTRATADA apresentará ao gestor do Contrato um relatório individual dos serviços realizados em cada equipamento, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

b) número de patrimônio e número de série;

c) localização do aparelho;

d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando as peças substituídas e efetuando um resumo das intervenções realizadas;

e) identificação do funcionário responsável pela manutenção.

5.17. O serviço de mão de obra deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço.

5.18. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

5.19. Durante o período de garantia do serviço, se porventura for realizado um novo chamado para o mesmo aparelho, em virtude do mesmo defeito, a manutenção dele estará acobertada pela garantia sem que o reparo advenha em custos para o Laboratório Nacional de Astrofísica.

5.20. A garantia dos serviços deverá ser cumprida independente do término ou rescisão do contrato, até o limite do prazo fixado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.21. Os serviços serão prestados na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, localizado na Rua dos Estados Unidos, número 154 – Bairro das Nações, CEP 37.504.364, Itajubá - MG e no Observatório Pico dos Dias, bairro Bom sucesso, área rural, s/n, CEP 37.530.000, Brazópolis - MG.

5.22. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08:00 às 16:00, com exceções de manutenções emergenciais.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para realização dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.24.1. O contrato deverá abranger todos os aparelhos que constam na lista "ANEXO II".

5.24.2. A fim de criar um critério mensurável para precificação dos serviços referente a (Manutenção Corretiva), optamos por classificá-la através de taxas, ou seja, criamos 2 (dois) níveis de taxas, sendo a primeira (Taxa I) é referente a manutenções corretivas de simples/média complexidade, que se consistem em substituição de peças e dispositivos eletrônicos com defeito, solda em tubulações, ajustes técnicos, dentre outros e, a segunda taxa (Taxa II), é destinada para serviços técnicos mais complexos, que necessite realizar a desinstalação/instalação dos aparelhos para realização do serviço de manutenção.

5.24.3. Quando se tratar de um chamado de manutenção corretiva, a empresa deverá enviar um técnico especializado para identificar o problema e confeccionar o documento "Parecer de análise técnica", conforme modelo anexo ao processo, descrevendo o problema identificado e informando em qual taxa este serviço se enquadra;

5.24.4. Quando houver necessidade de substituição de peças, a empresa deverá entregar junto ao parecer técnico 3 (três) orçamentos de fornecedores do ramo específico para fornecimento destas peças. Isto posto, caberá ao gestor do contrato realizar a análise técnica do parecer, sendo este o responsável por aceitá-lo ou não. Em caso de recusa a empresa será informada através de e-mail e, em caso de aprovação, será emitida uma Autorização de Execução, conforme modelo anexo ao processo, onde, somente após o envio desta, a empresa estará autorizada a realizar o procedimento de manutenção. Quanto ao fornecimento de peças de reposição, a empresa deverá adquiri-las do fornecedor que o gestor do contrato autorizar, com recurso próprio e, após o término do serviço, emitir nota fiscal dos serviços incluindo e discriminando o valor das peças substituídas. As peças deverão ser repassadas pelo preço que consta na Autorização de Execução. O pagamento somente será realizado após a comprovação do conserto.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.25. O serviço de mão de obra deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)":

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O serviço ser realizado conforme as condições descritas neste termo de referência;

7.3.2. Os aparelhos mantidos estarem funcionando perfeitamente;

7.3.3. Vistoria técnica realizada pelo gestor do contrato que, para avaliação do serviço, deverá seguir as descrições do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)..

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado;

8.25.1.2. Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado;

8.25.1.3. Instalação de aparelhos de ar condicionado.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.490,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.490,00 (*Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais*), conforme custos unitários apostos no anexo "Mapa Comparativo".

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: 4126IC;
- III) Programa de Trabalho: 233900;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.17;
- V) Plano Interno: 41260009-01;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA LNA Nº 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

CLEMENS DARVIN GNEIDING

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 09:51:43.

Despacho: PORTARIA LNA Nº 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

SAULO ROBERLY GARGAGLIONI

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I Estudo Técnico Preliminar.pdf (122.97 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Tabela de Aparelhos.pdf (857.15 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Minuta Parecer de Análise Técnica.pdf (426.9 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV- Minuta Autorização de execução do serviço.pdf (349.82 KB)
- Anexo V - Anexo V - Minuta Relatório Técnico do Serviço.pdf (423.59 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Minuta de Contrato.pdf (156.6 KB)

Anexo I - ANEXO I Estudo Tecnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01204.000110/2024-23

2. Descrição da necessidade

O LNA tem por missão “Planejar, desenvolver, prover, operar e coordenar os meios e a infraestrutura para fomentar, de forma cooperada, a astronomia observacional brasileira.” Desta forma, todos os seus esforços são focados no sentido de se atingir este objetivo. Para isto, nossa instituição conta com uma equipe de 104 (cento e quatro) trabalhadores, divididos entre servidores, bolsistas e terceirizados. A infraestrutura do LNA possui salas de trabalho, laboratórios técnicos, laboratórios ópticos, prédios de telescópios, auditórios, salas de reuniões, centrais de computadores, dentre outras instalações, sendo que a maioria destas possui sistema de climatização.

Desta forma, como já é sabido, os aparelhos de ar condicionado são equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e higienizações periódicas, além de manutenções corretivas. Considerando que o quadro de servidores do LNA não dispõe de profissionais com qualificação técnica para tal serviço, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado é fundamental para manter os aparelhos em condições adequadas de trabalho, o que, obviamente, tende a prolongar a vida útil destes equipamentos e reduzir a incidência de defeitos. Desta forma, este ETP consiste em um estudo de viabilidade para contratação de uma empresa especializada para prestação deste serviço, que deverá ocorrer por demanda, quando houver necessidade.

A manutenção preventiva deverá contemplar a higienização completa dos aparelhos, com a checagem de diversos componentes, conforme especificações do anexo II. Tal prática garantirá o correto funcionamento dos aparelhos e, conseqüentemente, reduzirá a demanda de manutenções corretivas. Mesmo com um rigoroso controle de manutenções preventivas, que certamente deverá identificar e corrigir possíveis falhas antes que se tornem defeitos que interfiram no funcionamento dos aparelhos, não podemos descartar a necessidade de prever possíveis manutenções corretivas, portanto, este contrato também deverá cobrir as manutenções corretivas dos aparelhos de ar condicionado e, para auxiliar os licitantes na caracterização do valor das propostas, o item 4 (quatro) e o item 6 (seis) deste ETP disponibiliza informações de como ocorrerá a execução do contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos	Clemens Darwin Gneiding

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Este processo prevê a contratação de uma “Empresa especializada para realização de serviços de higienização, instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado”. Estes serviços se enquadram como comum, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe o parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520 /02), bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, esta contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.2. Os serviços serão realizados POR DEMANDA, sendo que o quantitativo descrito na planilha de orçamento é uma estimativa aproximada para suprir a demanda do LNA pelo período de 1 (um) ano.

4.3. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta fornecida pela contratada.

4.3.1. O pagamento somente será realizado após a emissão de nota fiscal e ateste do gestor do contrato informando que o serviço foi devidamente realizado.

4.4. Os serviços referentes à Manutenção Preventiva/Higienização completa dos aparelhos de ar condicionado **serão realizados por demanda e deverão seguir o cronograma especificado no item 4.37 deste documento**. Para constituir o preço que será orçado neste item, **o licitante deverá considerar o custo de todos os materiais que serão utilizados, encargos, mão de obra, equipamentos e lucro para realização do serviço, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”**.

4.5. Os serviços referentes a Higienizações simples dos aparelhos de ar condicionado **serão realizados por demanda e deverão seguir o cronograma especificado no item 4.37 deste documento**. Para constituir o preço que será orçado neste item, **o licitante deverá considerar o custo de todos os materiais, encargos, mão de obra, equipamentos e lucro para realização do serviço, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”**.

4.6. O serviço referente à substituição do isolamento de tubulações de cobre **será realizado por demanda e a unidade de medida para caracterização do valor do serviço será o metro linear**. Desta forma, o licitante deverá, ao constituir seu preço, **considerar o valor do metro linear incluindo os custos dos materiais que serão utilizados, mão de obra e lucro, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”**.

4.7. O serviço referente à recarga de gás **será realizado por demanda e a unidade de medida para caracterização do valor do serviço será o Kg**. Desta forma, o licitante deverá, ao constituir seu preço, **considerar o valor do Kg incluindo os custos dos materiais que serão utilizados, mão de obra e lucro, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”**.

4.8. Para os itens referentes à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, os licitantes interessados deverão cotar 2 (duas) taxas de serviço, sendo que:

4.8.1. A primeira (TAXA 1) será destinada para serviços considerados de média/baixa complexidade, que poderão ser realizados **em qualquer aparelho que conste na tabela do item 7 deste documento**;

4.8.2. A segunda (TAXA 2) será destinada para serviços considerados de alta complexidade, que poderão ser realizados **em qualquer aparelho que conste na tabela do item 7 deste documento**;

4.9. Durante um chamado de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar a análise do aparelho para identificar o problema e, após a constatação do defeito, enviar um parecer de análise técnica, conforme anexo III, no qual deverá constar em qual taxa (TAXA 1 / TAXA 2) o serviço se enquadra. Este parecer será avaliado pelo gestor do contrato que poderá autorizar ou não a execução do serviço.

4.10. Em casos que seja necessário a substituição de peças, a contratada deverá anexar junto ao parecer de análise técnica o orçamento desta peça com preço de pelo menos 3 (três) empresas do ramo específico, no qual, o gestor do contrato deverá analisar e autorizar a compra de uma destas peças. A compra desta peça deverá ser realizada por parte da contratada, com recurso próprio e, após o término do serviço, a contratada deverá emitir uma nota fiscal de materiais referente às peças substituídas, considerando apenas o valor da peça com os encargos, para o devido ressarcimento. O ressarcimento somente será realizado após a comprovação do conserto.

4.13. Um chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da solicitação, que deverá ocorrer através de telefone e e-mail.

4.14. Um chamado **emergencial** para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação, que deverá ocorrer através de telefone e/ou e-mail, sem incidência de quaisquer ônus ao LNA.

4.14.1 Os chamados emergenciais somente serão realizados para atender a demanda de aparelhos que estão alocados em laboratórios em que há obrigatoriedade de refrigeração. Desta forma, os aparelhos que se enquadram para chamados emergenciais serão destacados com a informação "PRIORITÁRIO" na tabela de aparelhos do item 7 deste ETP.

4.15. Entende-se por Instalação a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, **com o fornecimento de suporte para fixação da condensadora e até 3 (três) metros de tubulações de cobre, conexões, isolamento térmico para tubulação, gás refrigerante, mangueira para dreno, parafusos e buchas (Em casos que a instalação necessite de um maior quantitativo de tubulação, deverá ser apresentado orçamento complementar com pelo menos 3 preços)**. O escopo do serviço deverá conter a realização do procedimento de vácuo, a instalação do suporte, a instalação do aparelho no local indicado, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços. O serviço deverá ser realizado com pessoal e ferramental próprios da licitante vencedora. Desta forma, para os itens destinados a instalação de aparelhos, **o licitante deverá, ao constituir seu preço, considerar os custos dos materiais que serão utilizados, mão de obra e lucro, sendo que para este item não será pago “taxa de serviço”**.

4.16. O envio da Ordem de Serviço será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), cujo endereço deverá ser mantido atualizado junto à CONTRATANTE, sob responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.17. Os chamados para Manutenção Corretiva poderão ocorrer tantas vezes quanto forem necessárias durante o período de vigência contratual.
- 4.18. Os serviços serão prestados na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, localizado na Rua dos Estados Unidos, número 154 – Bairro das Nações, CEP 37.504.364, Itajubá - MG e no Observatório Pico dos Dias, bairro Bom sucesso, área rural, s/n, CEP 37.530.000, Brazópolis - MG.
- 4.19. Os licitantes interessados poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em horário comercial, com agendamento prévio, para conhecimento das condições dos aparelhos de ar condicionado. As visitas serão liberadas a partir da publicação do edital e deverão ser realizadas com prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia previsto para realização do pregão eletrônico.
- 4.20. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 4.22. A empresa vencedora não poderá, durante a execução do contrato, alegar qualquer problema e/ou dificuldade dos locais onde serão realizados os serviços.
- 4.23. Todo e qualquer serviço deverá ser executado observando o horário de trabalho regular do LNA e/ou do OPD, com exceções de manutenções emergenciais.
- 4.24. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, verificações, inspeções, reapertos, especificações, lubrificação, limpeza interna e externa, dentre outros.
- 4.25. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados à fixação do aparelho, testes, correção de vazamentos na linha frigorígena, desobstrução de drenos, regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados.
- 4.26. Fica estabelecido que todos os materiais de limpeza, solventes, lubrificantes, dentre outros materiais ou insumos assemelhados, estão inclusos no preço contratado.
- 4.27. Em casos que o equipamento necessite ser deslocado para a oficina própria da contratada, este deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atendimento ao chamado. Neste caso, o licitante vencedor assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem quaisquer despesas ao LNA.
- 4.28. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro ou fora das dependências do LNA (sede e OPD), somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 4.29. O(s) técnico(s) pertinente(s) à equipe do licitante vencedor deverá(ão) se apresentar(em) para realização dos serviços portando documento de identificação.
- 4.30. Durante a vigência do Contrato, qualquer revisão nos documentos deverá ser previamente comunicada e submetida para aprovação do LNA.
- 4.31. Os serviços definidos a seguir englobam o mínimo a ser executado em cada aparelho, respectivamente, conforme seu tipo. Cada serviço deverá ser registrado em planilha própria, individualizada por aparelho, constando data da realização do serviço e demais informações pertinentes.
- 4.32. A CONTRATADA apresentará ao representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do Contrato um relatório individual dos serviços realizados em cada equipamento, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
 - b) número de patrimônio e número de série;
 - c) localização do aparelho;
 - d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando as peças substituídas e efetuando um resumo das intervenções realizadas;
 - e) identificação do funcionário responsável pela manutenção.

4.33. O serviço de mão de obra deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço.

4.34. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.35. Durante o período de garantia do serviço, se porventura for realizado um novo chamado para o mesmo aparelho, em virtude do mesmo defeito, a manutenção dele estará acobertada pela garantia sem que o reparo advenha em custos para o Laboratório Nacional de Astrofísica.

4.36. A garantia dos serviços deverá ser cumprida independente do término ou rescisão do contrato, até o limite do prazo fixado.

4.37. Das rotinas de Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado (descrição dos serviços e periodicidade):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	POR DEMANDA
TIPO JANELA		
1	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais	x
2	Limpeza interna/externa do evaporador/condensador	x
3	Lavagem completa evaporador/condensador	x
4	Limpeza painel frontal	x
5	Limpeza/lavagem filtro de ar	x
6	Remoção e limpeza completa das carenagens	x
7	Aplicação de bactericida	x
8	Verificar grades ventilação/exaustão	x
9	Efetuar reaperto dos parafusos, porcas e terminais	x
10	Verificar estado de fiação, bornes, terminais e contatos elétricos e fazer as correções necessárias	x
11	Limpar bandeja condensação de dreno	x
12	Montagem dos aparelhos no local novamente.	x

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	POR DEMANDA
TIPO SPLIT		
1	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais	x
2	Limpeza interna e externa do condensador e evaporador	x
3	Limpeza completa dos filtros	x
4	Limpeza completa das carenagens	x
5	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	x
6	Aplicação de bactericida	x
7	Lavagem completa da evaporadora	x
8	Lavagem completa da condensadora	x
9	Verificar grades de ventilação/exaustão	x
10	Efetuar reaperto dos parafusos, porcas e terminais	x
11	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação	x
12	Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio- filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo	x
13	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)	x
14	Verificar filtro e secador	x
15	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos	x

5. Levantamento de Mercado

Para este processo não foi utilizado sitio www.paineldepreços.gov.br devido à especificidade do serviço a ser contratado, considerando que tal contratação deverá abranger todos os aparelhos alocados em nossa instituição, sendo que estes possuem

diversas características e, ainda, que para precificação será considerado um valor "médio" dos serviços, que deverá ser aplicado para qualquer um dos aparelhos do item 7 deste ETP. Desta forma, optamos por realizar uma pesquisa direta com fornecedores do ramo específico, conforme parâmetro IV da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Este processo visa a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado do tipo "Janela" e aparelhos de ar condicionado do tipo "Split". Os serviços serão prestados na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, localizado na rua Estados Unidos, bairro Nações, número 154, Itajubá MG – CEP 37.504-364 e no Observatório Pico dos Dias, localizado na cidade de Brazópolis – MG.

Este contrato deverá atender as demandas de manutenções preventivas e corretivas de todos os aparelhos descritos no item 7 deste ETP, portanto:

Para as manutenções definidas como "preventivas" que são previsíveis e programáveis, será estimado um quantitativo aproximado de manutenções que possam ocorrer durante a vigência do contrato, sendo que este serviço poderá ser executado de forma programada, conforme a demanda e necessidade da instituição, seguindo o escopo de trabalho previsto na tabela do item 4.37 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo que, a empresa somente poderá iniciar a execução dos serviços após permissão do gestor do contrato, que ocorrerá após a emissão do documento "Autorização de Serviço", conforme anexo IV do processo de compras. (OBS: o quantitativo pode ser menor ou maior do que o inicialmente previsto)

Já para os serviços de manutenção corretiva, onde serão tratadas as manutenções não previsíveis, será estimado o quantitativo aproximado de manutenções que possam ocorrer durante a vigência do contrato, sendo que este serviço será executado conforme a demanda, sempre que houver necessidade, onde a empresa contratada será responsável por realizá-las. (OBS: o quantitativo pode ser menor ou maior do que o inicialmente previsto). A fim de criar um critério mensurável para precificação destes serviços (Manutenções Corretivas), optamos por classificá-las através de taxas, ou seja, criamos 2 (dois) níveis de taxas, sendo que:

- A Taxa I refere-se a manutenções corretivas baixa/média complexidade, que consiste em sua maioria a substituição de peças e dispositivos eletrônicos com defeito, solda em tubulações, ajustes técnicos, dentre outros e;
- A Taxa II refere-se a manutenções corretivas de alta complexidade, que necessitem realizar a desinstalação do aparelho e /ou envio para oficina.

Desta forma, quando se tratar de um chamado de manutenção corretiva, a empresa deverá enviar um técnico especializado para identificar o problema e confeccionar um parecer de análise técnica, conforme o anexo III, descrevendo o problema identificado, informando em qual taxa este serviço se enquadra e, caso necessário substituição de peças, a empresa deverá fornecer junto ao parecer outros 3 (três) orçamentos de fornecedores do ramo específico para fornecimento destas peças. Isto posto, caberá ao gestor do contrato realizar a análise técnica do parecer, sendo este o responsável por aceitá-lo ou não. Em caso de recusa, a empresa será informada através de e-mail. Em caso de aprovação, será emitida uma autorização de execução, conforme anexo IV, onde, somente após o envio desta, a empresa estará autorizada a realizar o procedimento de manutenção. Quanto ao fornecimento das peças de reposição, a empresa deverá adquiri-las do fornecedor que o gestor do contrato autorizar, com recurso próprio e, após o término do serviço, emitir uma nota fiscal das peças substituídas, considerando o valor da peça somado aos encargos para o devido ressarcimento. O pagamento somente será realizado após a comprovação do conserto, que se dará através do envio do relatório de execução de serviços, conforme anexo V.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar o quantitativo de aparelhos que este contrato cobrirá, realizamos um levantamento patrimonial dos aparelhos de ar condicionado em uso na instituição a fim de verificar as especificidades técnicas de cada aparelho, assim como um levantamento físico dos locais onde estão instalados. Desta forma, a tabela abaixo apresenta o quantitativo de aparelhos que este contrato cobrirá.

ITEM	Descrição do Bem	TIPO	LOCAL	Registro	Sala (Codigo)	OBS

1	Ar condicionado de 7.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	212	
2	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	106	112	
3	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	256	109	
4	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	257	106	
5	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	258	111	
6	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	259	105	
7	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	261	201	
8	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	264	210	
9	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	265	110	
10	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	462	202	
11	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	486	211	
12	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160073	351	
13	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160075	353	
14	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160076	354	
15	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	259 fact	259	
16	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 103	-	

17	Aparelho de ar condicionado de 12.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	424	204	
18	Aparelho de ar condicionado de 12.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	425	209	
19	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	3.233	213	
20	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160077	355	
21	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160078	357	
22	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160080	359	
23	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160082	363	
24	Ar condicionado Janela 18.000 BTU /h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	208	
25	Ar condicionado Janela 18.000 BTU /h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	213	
26	Ar condicionado Janela 18.000 BTU /h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 116	104	
27	Ar condicionado Janela 18.000 BTU /h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 106	106	
28	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	83	114	
29	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	80	12.002	
30	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	1.837	12.002	
31	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	1.839	s/n	
32	Aparelho de ar condicionado de 9000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160097	163	

33	Aparelho de ar condicionado de 11.500 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.114	361	
34	Aparelho de ar condicionado de 11.500 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.113	s/n	Não Instalado
35	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.889	453	
36	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.225	206	
37	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)		365	
38	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)		159	PRIORITARIO
39	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.888	10.000	
40	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.887	11.016	
41	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.286	160	PRIORITARIO
42	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.545	162	PRIORITARIO
43	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	3.916	253	
44	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.117	360	
45	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.118	214	
46	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)		367	
47	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)		174	
48	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.115	12.002	Não Instalado

49	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.116	12.002	Não Instalado
50	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.546	12.001	
51	Aparelho de ar condicionado de 22.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	3.774	150	PRIORITARIO
52	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160089	250	
53	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160091	250	
54	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160093	250	
55	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.160	150	PRIORITARIO
56	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.284/2.285	258	PRIORITARIO
57	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)		350	
58	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.886	159	PRIORITARIO
59	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	4.224	159	PRIORITARIO
60	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 48.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	3.145	257	
61	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 48.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	4.345	258	PRIORITARIO
62	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.610	165	
63	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.611	165	
64	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)		205	PRIORITARIO

65	Aparelho de ar condicionado piso /teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)		205	PRIORITARIO
66	Aparelho de ar condicionado portátil 12.000 BTU/h.	PORTÁTIL	OPD (BRAZOPOLIS)	1.943	11.003	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.490,00

Para o dimensionamento do valor desta contratação realizamos consulta direta com fornecedores do ramo específico, onde encontramos o valor médio de R\$ 38.490,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista o objeto desta contratação “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e manutenção de aparelhos de ar condicionado”, não se faz viável o parcelamento da solução, tendo em vista que é mais vantajoso para instituição realizar a contratação de uma única empresa, que será responsável por executar e garantir todos os serviços de manutenção/higienização de todos os aparelhos do contrato. Assim, por exemplo, se for sabido que apenas a empresa “A” realiza os serviços descritos neste contrato, fica mais fácil saber-se a quem recorrer em caso de uma pane emergencial e/ou no acionamento da garantia do serviço executado. Tal medida também facilita a gestão do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição dos materiais descritos neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este estudo técnico preliminar trata da necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Laboratório Nacional de Astrofísica, sendo estes essenciais para garantir que os equipamentos continuem realizando o controle de temperatura e umidade dos ambientes da instituição. Todos os serviços descritos neste ETP estão previstos no Plano Anual de Contratações 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final deste processo pretende-se contratar uma empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar condicionado do Laboratório Nacional de Astrofísica, no qual o escopo do contrato prevê higienizações e testes preventivos periódicos que permitirão identificar possíveis problemas logo no início, corrigindo-os antes que se agravem, reduzindo casos considerados “emergenciais”, além de que, certamente, tal prática tende a prolongar a vida útil de nossos aparelhos. O contrato também prevê a execução de manutenções corretivas que possam ocorrer, no qual, ao acionarmos a licitante contratada para análise de um aparelho que apresentou defeito, esta deverá realizar uma visita técnica para identificar o problema e colocá-lo em funcionamento novamente, conforme os prazos e condições previstas em contrato. Em casos que o conserto não for economicamente viável, realizaremos a substituição do aparelho, no qual o contrato também contemplará a instalação dos novos aparelhos.

Esta contratação trará inúmeros benefícios para a instituição, como por exemplo, no caso das salas, é sabido que um ambiente climatizado proporciona um conforto térmico maior, evitando, desta forma, a fadiga, a queda de produtividade e outros danos decorrentes de questões ligadas à saúde ocupacional. Logo, para os laboratórios, o controle de climatização é fundamental para

proporcionar o ambiente adequado para o funcionamento de diversas máquinas, principalmente ópticas, que devem atuar em temperaturas controladas, conforme especificações do fabricante.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessário nenhuma providência extraordinária para realização deste processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As quantidades e os requisitos deste contrato foram definidos através da real necessidade do LNA, levando em consideração que esta contratação é imprescindível para garantir o correto funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar da instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEMENS DARVIN GNEIDING

Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos

Anexo II - ANEXO II - Tabela de Aparelhos.pdf

ANEXO II – TABELA DE APARELHOS

1. Relação dos aparelhos de ar condicionado a serem mantidos.

ITEM	Descrição do Bem	TIPO	LOCAL	Registro	Sala (Código)	OBS
1	Ar condicionado de 7.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	212	
2	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	106	112	
3	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	256	109	
4	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	257	106	
5	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	258	111	
6	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	259	105	
7	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	261	201	
8	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	264	210	
9	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	265	110	
10	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	462	202	
11	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	486	211	
12	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160073	351	
13	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160075	353	
14	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160076	354	

15	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	259 fact	259	
16	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 103	-	
17	Aparelho de ar condicionado de 12.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	424	204	
18	Aparelho de ar condicionado de 12.500 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	425	209	
19	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	3.233	213	
20	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160077	355	
21	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160078	357	
22	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160080	359	
23	Aparelho de ar condicionado de 18000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 160082	363	
24	Ar condicionado Janela 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	208	
25	Ar condicionado Janela 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	S/P	213	
26	Ar condicionado Janela 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 116	104	
27	Ar condicionado Janela 18.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	FACT 106	106	
28	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA	Sede (Itajubá)	83	114	
29	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	80	12.002	
30	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	1.837	12.002	
31	Aparelho de ar condicionado de 21.000 BTU/h.	JANELA (VERIFICAR)	OPD (BRAZOPOLIS)	1.839	s/n	
32	Aparelho de ar condicionado de 9000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160097	163	

33	Aparelho de ar condicionado de 11.500 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.114	361	
34	Aparelho de ar condicionado de 11.500 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.113	s/n	Não Instalado
35	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.889	453	
36	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.225	206	
37	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	-	365	
38	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	-	159	PRIORITARIO
39	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.888	10.000	
40	Aparelho de ar condicionado de 12000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.887	11.016	
41	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.286	160	PRIORITARIO
42	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.545	162	PRIORITARIO
43	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	3.916	253	
44	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.117	360	
45	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	4.118	214	
46	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	-	367	
47	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	-	174	
48	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.115	12.002	Não Instalado
49	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	4.116	12.002	Não Instalado

50	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	OPD (BRAZOPOLIS)	2.546	12.001	
51	Aparelho de ar condicionado de 22.000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	3.774	150	PRIORITARIO
52	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160089	250	
53	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160091	250	
54	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	FACT 160093	250	
55	Aparelho de ar condicionado de 24000 BTU/h.	SPLIT/PAREDE	Sede (Itajubá)	2.160	150	PRIORITARIO
56	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.284/2.285	258	PRIORITARIO
57	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	-	350	
58	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.886	159	PRIORITARIO
59	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 36.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	4.224	159	PRIORITARIO
60	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 48.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	3.145	257	
61	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 48.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	4.345	258	PRIORITARIO
62	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.610	165	
63	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	2.611	165	
64	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	-	205	PRIORITARIO
65	Aparelho de ar condicionado piso/teto de 60.000 BTU/h.	PISO/TETO	Sede (Itajubá)	-	205	PRIORITARIO
66	Aparelho de ar condicionado portátil 12.000 BTU/h.	PORTÁTIL	OPD (BRAZOPOLIS)	1.943	11.003	

2. Descrição do escopo de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	POR DEMANDA
TIPO JANELA		
1	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais	X
2	Limpeza interna/externa do evaporador/condensador	X
3	Lavagem completa evaporador/condensador	X
4	Limpeza painel frontal	X
5	Limpeza/lavagem filtro de ar	X
6	Remoção e limpeza completa das carenagens	X
7	Aplicação de bactericida	X
8	Verificar grades ventilação/exaustão	X
9	Efetuar reaperto dos parafusos, porcas e terminais	X
10	Verificar estado de fiação, bornes, terminais e contatos elétricos e fazer as correções necessárias	X
11	Limpar bandeja condensação de dreno	X
12	Montagem dos aparelhos no local novamente.	X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	POR DEMANDA
TIPO SPLIT		
1	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais	X
2	Limpeza interna e externa do condensador e evaporador	X
3	Limpeza completa dos filtros	X
4	Limpeza completa das carenagens	X
5	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	X
6	Aplicação de bactericida	X
7	Lavagem completa da evaporadora	X
8	Lavagem completa da condensadora	X
9	Verificar grades de ventilação/exaustão	X
10	Efetuar reaperto dos parafusos, porcas e terminais	X
11	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação	X
12	Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio- filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo	X
13	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)	X
14	Verificar filtro e secador	X
15	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos	X

**Anexo III - ANEXO III - Minuta Parecer de Analise
Tecnica.pdf**

Parecer de Análise Técnica

Este relatório tem como objetivo descrever informações importantes para caracterização do serviço que será realizado, como a identificação do aparelho, identificação do defeito, serviço a ser realizada, listagem de peças a serem substituídas e previsão de execução do serviço.

ID DO PARECER	
Relatório da análise técnica com a descrição do serviço que será realizado.	

Listagem de peças (Quando houver)			
Identificação da peça	Preço do fornecedor 1	Preço do fornecedor 2	Preço do fornecedor 3

Descrição do aparelho	
Número de Patrimônio	
Identificação da sala	
Data prevista para execução do serviço	
Tempo estimado para execução do serviço	
Taxa em que este serviço se enquadra (TAXA 1 ou TAXA 2)	
OBS:	

DATA: _____

ASSINATURA

Anexo IV - ANEXO IV- Minuta Autorizacao de execucao do servico.pdf

Autorização de Serviço

A comissão técnica autoriza a execução dos serviços descritos no relatório ID _____, referente ao serviço de _____, do aparelho de ar condicionado _____, patrimoniado pelo número _____, localizado na sala número _____.

Referente à substituição de peças (QUANDO HOVER), a comissão técnica autoriza a compra da peça _____, do fornecedor _____, pelo preço _____, conforme justificativa abaixo:

DATA: _____

RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA

**Anexo V - Anexo V - Minuta Relatório Técnico do
Serviço.pdf**

Relatório técnico de serviços realizados e peças substituídas

ID DO PARECER	
Descrição do serviço realizado:	

Descrição de peças substituídas:

DATA: _____

TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA

Anexo VI - Anexo VI - Minuta de Contrato.pdf

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

(Processo Administrativo nº 01204.000110/2024-23)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA E A EMPRESA

A União, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica, com sede na Rua Estados Unidos, nº 154, bairros das Nações, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado(a) pelo Diretor, nomeado pela Portaria nº 1368, de 15 de Dezembro de 2022, publicada no DOU de 16 de Dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 012***38-7, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01204.000110/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de e manutenção em aparelhos de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR
					UNIT	TOTAL
					R\$	R\$
1	Manutenção Preventiva/Higienização completa de TODOS os Aparelhos de ar condicionado do anexo II do TR, conforme o escopo:	Conforme TR	Unidade	66		

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remoção da carenagem; ▪ Checagem e aperto de parafusos, porcas e terminais; ▪ Limpeza interna completa; ▪ Limpeza completa dos filtros; ▪ Limpeza completa das carenagens; ▪ Aplicação de bactericida; ▪ Lavagem completa da evaporadora; ▪ Lavagem completa da condensadora (quando houver); ▪ Montagem dos aparelhos no local novamente. <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>					
2	<p>Higienização SIMPLES conforme o escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Higienização dos filtros; ▪ Higienização das aletas; ▪ Higienização externa; ▪ Aplicação de bactericida. <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	Conforme TR	Unidade	60		
3	<p>Substituição de isolamento de tubulações de cobre com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substituição de isopor de vedação; ▪ Substituição da fita de vedação; ▪ Substituição de silver tape. 	Conforme TR	Metro Linear	20		

	<p>Este item já contempla os materiais necessários para realização do serviço. Considerar neste item o custo do metro linear.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>					
4	<p>Recarga de gás refrigerante</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	Conforme TR	Kg	20		
5	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA TAXA 1</p> <p>Este item é destinado para serviços de baixa/média complexidade como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Solda em tubulações de cobre; ▪ Substituição de dispositivos eletrônicos; ▪ Substituição de dispositivos elétricos; ▪ Substituição de peças/mangueiras; <p>Quando for necessário a substituição de peças, a empresa deverá apresentar orçamento complementar com pelo menos 3 (três) preços de fornecedores.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	Conforme TR	Unidade	6		

6	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA TAXA 2</p> <p>Este item é destinado para serviços em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e/ou Piso Teto em que haja a necessidade de desinstalação/remoção do aparelho para oficina própria e/ou serviços que gaste, comprovadamente, mais que 12 horas.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	Conforme TR	Unidade	2		
7	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	Conforme TR	Unidade	5		
8	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p>	Conforme TR	Unidade	1		

<p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>					
<p>9</p> <p>Instalação de aparelhos de ar condicionado. Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	<p>Conforme TR</p>	<p>Unidade</p>	<p>1</p>		

<p>10</p>	<p>Instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Este item considera apenas a mão de obra referente a instalação de aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Deverá ser emitido orçamento complementar para fornecimento de tubulações de cobre, conexões e fiação, todos mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.</p> <p>OBS: Caso a instalação seja para substituição de aparelho condenado ou inoperante, será necessário realizar a "Desinstalação" e "Remoção" deste aparelho.</p> <p>ESTE SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR DEMANDA, SENDO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO E PODERÁ VARIAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.</p>	<p>Conforme TR</p>	<p>Unidade</p>	<p>1</p>		
-----------	---	--------------------	----------------	----------	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 7 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Rua Estados Unidos, nº 154 – Nações – Itajubá/MG e Estrada do OPD, Morro dos Dias, Área Rural, Brazópolis/MG.;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 0001/240128

II. Fonte de Recursos: 0100

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-